

## **LEI Nº 2.377/2014.**

**EMENTA:**Dispensa a exigibilidade pela administração pública Municipal, direta, indireta, de autenticar cópias em cartório, de documentos pessoais e dá outras providencias.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 059/2014 – LEGISLATIVO.

**Art. 1º** Fica dispensado à obrigatoriedade de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da administração pública municipal, direta, indireta e suas fundações em todo município, desde que utilizado no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

**Art. 2º** O servidor público de posse do documento original, autenticará a cópia, declarando que a mesma "confere como original".

**Parágrafo único.** A autenticação de que trata o caput deverá ser feita com o carimbo, constando obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

**Art. 3º** O órgão que identificar a qualquer tempo falsificação de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato às autoridades competentes para instauração de processo administrativo e criminal.

**Parágrafo único:** O servidor que no uso de suas atribuições, falsear a autenticação, sofrerá as sanções previstas no caput, além daquelas estabelecidas no estatuto dos servidores municipais e no código penal Brasileiro.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**

**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**